



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 21.083/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE  
TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidenta, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0005-88, com sede na Av. do Café, 277, 1º Andar, Torre A, São Paulo, Cep n.º 04311-000, Fone: (11) 5070-9600/ (11) 5069-1000, email: customer.service@lifetech.com, neste ato representada pela **SRA. SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, contadora, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 16.991.071-4 SSP-MA e inscrita no CPF/MF n.º 085.037.768-30, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL** com base no Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Art. 70 do Código de Licitação e Contratos do Maranhão, Lei 9.579/2012 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 21.083/2014-TJ/MA, celebram o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Estadual n.º 9.579, de 12 de abril de 2012 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência) e com o anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, e o seu término ficará condicionado ao fornecimento dos objetos, obedecendo a vigência dos créditos orçamentários, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento de materiais deverá atender à quantidade prevista no Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados a partir da necessidade do laboratório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega de materiais é de 15 (quinze) dias partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais deverão ser entregues diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65.066-310, São Luís/MA, Telefone: (98) 3194 – 5631/5797, em horário comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 38.932,32** (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2014NE02451, referente aos materiais descritos na Proposta (Anexo II) deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, em prazo não superior a **30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante os prazos de análise de conformidade dos produtos mencionados na Proposta (Anexo II), a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus adicional, sendo que neste caso o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 21.083/2014

interrompido, recomeçando sua contagem após a realização das alterações/correções solicitadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento do Contrato, com fundamento no Art. 80, IV, da Lei n.º 9.579/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta (Anexo II), de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 21.083/2014

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste – **Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, representado pelo Supervisor Técnico, Raimundo Martins de Queiroz Netto, Técnico Judiciário, Matrícula 106237 ou seu substituto Haldenne Raniéry Mendonça de Souza, Matrícula 106922, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A validade dos reagentes deverá ser de 1 (um) ano, a contar da data de entrega e a dos acessórios de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I - Proporcionar as facilidades indispensáveis para a boa execução contratual.
- II - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas quando ao fornecimento dos materiais descritos na Proposta (Anexo II).
- III – Responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- V - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- VI - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais descritos na Proposta (Anexo II).
- VII - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- VIII - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que a empresa tenha cumprido todas as formalidades e obrigações contratuais e também observadas às condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I), deste Contrato.
- IX – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada obriga-se a:

- I - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato, acatando as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos, quando solicitados, atendendo de imediato às reclamações.
- II – Fornecer Certidões de regularidade fiscal juntamente com as Notas Fiscais, no momento da entrega.
- III – Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- IV – Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.
- V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- VI – A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- VII – Apresentar a CONTRATANTE o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- VIII – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 21.083/2014

IX – Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato.

X – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

XI – Guardar sigilo absoluto sobre os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

XII – Comprovar os certificados de análise técnica de todos os itens do Lote 01 e do Item 02 do Lote 02 do Termo de Referência (Anexo I), no momento da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente, conforme Artigo 86, caput, da Lei nº 8.666/93;

I - A multa a que alude Parágrafo Primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto deste Contrato;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar da contratação e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei nº 9.579/2012, no seu Artigo 74.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 21.083/2014

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 92, § 1º, incisos I a XIII e § 2º e art. 93, da Lei nº 9.579/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, conforme Art. 73, II, "a" da Lei 8.666/93.

II – Definitivamente, conforme, Art. 73, II, "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato tem fundamento na Lei Estadual nº 9.579/2012 (Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão) bem como suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.083/2014-TJ/MA e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (Anexo I), Proposta da Contratada (Anexo II) e DECISÃO GP 30652014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, consoante dispõe o artigo 82 da Lei nº 9.579/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís, 31 de julho de 2014.

**DES. CLEONICE SILVA FREIRE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATANTE:

*Clarissa Magalhães*

CPF 998 158 800-91 SRA. SOLANGE WAILEMAN

P/CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa Life Technologies Brasil  
Selma Andrea Cavalli  
Gerente de Vendas  
CPF 197.402.818-89

TESTEMUNHAS:

NOME: *Joanna A. Blahut*

NOME: 937 - 916 - 413 - 53

CPF Nº: *077.166.783-06*

CPF Nº: *077.166.783-06*

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

A small, handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DES SARNEY COSTA  
LABORATORIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente certame licitatório tem como objeto a aquisição de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A referida aquisição torna-se necessária para a execução das atividades de deste Laboratório, mais especificamente à etapa de eletroforese capilar.

**3- PRAZO DE GARANTIA** 2 anos para acessórios e 1 ano para reagentes

**EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 18 meses

**PRAZO PARA ENTREGA A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** até 15 dias

**LOCAL DE ENTREGA:** Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão, Av Prof Carlos Cunha - Calhau, Fórum Des Sarney Costa CEP 65066-310, São Luís - MA

**4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE 01: Reagentes para Eletroforese**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Polímero de Performance Otimizada POP4 para análise de fragmentos. Frasco com 7ml pronto para aplicação no equipamento. Suficiente para 60 corridas. 0.021kg	16 unidades		
02	Formamida Hi-Di 25mL	1 unidade		

LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR  
FORUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA  
Av Prof Carlos Cunha, s/n. Calhau - 65066-310 São Luís - MA  
Fone/Fax: (98) 2106-9633 E-mail: labdna\_cgj@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DES SARNEY COSTA  
LABORATORIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O presente certame licitatório tem como objeto a aquisição de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A referida aquisição torna-se necessária para a execução das atividades de deste Laboratório, mais especificamente à etapa de eletroforese capilar.

**3- PRAZO DE GARANTIA.** 2 anos para acessórios e 1 ano para reagentes

**EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 18 meses

**PRAZO PARA ENTREGA A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** até 15 dias

**LOCAL DE ENTREGA:** Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão, Av Prof Carlos Cunha – Calhau, Fórum Des. Sarney Costa CEP 65066-310, São Luis – MA

**4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE 01: Reagentes para Eletroforese**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Polímero de Performance Otimizada POP4 para análise de fragmentos. Frasco com 7ml pronto para aplicação no equipamento. Suficiente para 60 corridas, 0.021kg	16 unidades		
02	Formamida Hi-Di 25mL	1 unidade		

LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR  
FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA  
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n Calhau – 65066-310 São Luis – MA  
Fone/Fax: (98) 2106-9633 E-mail: laedna\_cgj@tjma.jus.br





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DES. SARNEY COSTA  
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

03	Matriz DS-33 (Dye set G5) DS-33 Matrix Standard Kit (Dye Set G5). Padrão de Matriz DS-33 (6-FAM, VIC, NED, PET e LIZ) necessário para gerar matriz de multicomponentes nos Sistemas Série Applied Biosystems 3130	1 unidade
04	Reagente Tampão com EDTA 10X-Frasco de 25mL	2 unidades
05	Placa de 96 amostras (pacote com 10 unidades) MicroAmp Optical 96-well Reaction Plate. Placas de 96 amostras de polipropileno compatível para uso nos Termocicladores e Sequenciadores automáticos de DNA	03 unidades
<b>TOTAL</b>		

**LOTE 02: Consumíveis para Eletroforese**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (RS)	TOTAL (RS)
01	Bloco inferior adaptável ao analisador automático de DNA ABI 3130	01		
02	Arranjo de 4 capilares com 36cm de comprimento. Para sequenciamento e análise de fragmentos de alta resolução. Suficiente para 150 corridas. Peso líquido unitário 0.200kg.	01		

LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR  
FORUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA  
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n. Calhau - 65066-310 São Luís - MA  
Fone/Fax: (98) 2106-9533 E-mail: labdna\_cg@tyma.jus.br



LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

CNPJ: 63.087.904/0005-88

IE: 373.054.070.113

AV. PORTUGAL, 1100 - ITAQUI

ITAPEVI - SP

CEP: 06806080

Tel: 1160708600 / 1160693000 Fax: 1160709699 / 1160631363

www.invitrogen.com.br

PAG: 001

São Paulo, 20 de Agosto de 2014

A/C: CONCEICAO AZEVEDO. - DEPTO: MATERIAL E PATRIMONIO - CMP ORÇAMENTO Nº 070017

CLIENTE : 008843-01 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO

CGC: 05.283.790/0001-78

IE: ISENTO

ENDEREÇO : PCA PEDRO II an

COMP:

BAIRRO : CENTRO

CIDADE: SAO LUIS

UF: MA

CEP: 65010-904

VENDEDOR : TELEVENDAS

DDD : 0

TELEFONE :

5070-090 RAMAL:

IT	PRODUTO	DESCRIÇÃO	DO	SAGE	PER	GO	BIOS	TOC	MARCA	ENTREG.	QTD.	LOTE	VALIDADE	LOCALIZ.	COMPRA	VLR UNIT	IPI	TOTAL
01	4352753	FG,3130 POP-4TM Polymer	7000	UL	NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			16,00					1.638,42	0,00	26.214,73
02	4311320	FG,H8-DI FORMAMIDE 25ml BOTTLE	25	ML	NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			1,00					117,17	0,00	117,17
03	4345833	FG,D8-S3 (DYE SET G5) MATRIX S	EA		NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			1,00					450,33	0,00	450,33
04	402824	FG,BUFFER (18X) WITH EDTA 25ML	25	ML	NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			2,00					365,17	0,00	730,34
05	86010568	MICROAMP 63-Well RXN PLATE 0,2	13	PLACAS	NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			3,00					277,78	15,00	358,34
06	6252049	LWR BLOCK ASSY	EACH		NÃO	NÃO	APPLIED	09/06/2014			1,00					4.690,30	3,00	4.704,32
07	4133464	FG,CAPILLARY ARRAYA x 36 cm			NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			1,00					2.678,17	3,00	2.813,13
08	4113933	SEPTA STRIP,96 WELL TRAY	EA		NÃO	SIM	Applied Bio	09/06/2014			1,00					1.365,33	15,00	1.570,33
09	6243632	TURBIDIMETER 3130	EA		NÃO	NÃO	INVITROGEN	09/06/2014			1,00					1.278,33	5,00	1.333,33

VALOR TOTAL S/ IPI: 38.181,03

VALOR IMPOSTO(IPI): 751,29

VALOR TOTAL C/ IPI: 38.932,32

## Condições Comerciais

Condição de Pagamento: 030 DDL	Seguro: 0,00	Frete: 0,00	Despesas: 0,00
Validade (em Dias): 30 DIAS	PC#:	Nº Ord. Primos:	
Peso Líquido: 0,00	Peso Bruto: 0,00	Especie:	Qtde. Volumas: 0

## Comentários ou Instruções

## Local de Entrega

COTAÇÃO EM REAIS / FRETE INCLUIDO  
ENTREGA: 45 DIAS APÓS A COMP. DO PEDIDOMSG NFI:  
MSG NF2:

Cadastro: 04/06/2014

Usuário: Rodrigo Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2014 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.083/2014; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** 3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 38.932,32 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**; 3.2. O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a **Nota de Empenho 2014NE02451**, referente aos materiais descritos na Proposta (Anexo II) deste Contrato; **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434–ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/07/2014; **ASSINATURAS:** p/ **Contratante:** Desa. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ **Contratada:** Sra. Solange Waileman – Representante Legal da Empresa. São Luís, 01 de outubro de 2014.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
184/2014	02/10/2014 às 10:48	03/10/2014

[Imprimir](#)